

ENUNCIADO:

Marcelo Vieira, engenheiro civil, propôs Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em face do Município Ômega e da concessionária de serviço público Transporte Urbano de Ômega S.A. (TRANSÔMEGA), sociedade de economia mista responsável pela regulação, gerenciamento, operação e fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros. A demanda foi ajuizada em 10/02/2025 e tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Ômega, sob nº 000321-12.2025.1.23.0123. Na exordial, Marcelo relatou que, em 15/01/2020, estacionou regularmente seu veículo na Avenida Paraná, em via pública, nas proximidades do edifício onde exerce suas atividades profissionais. Aduziu que, ao realizar manobra de conversão, um ônibus do transporte coletivo urbano, identificado pelo prefixo "123-BC", colidiu com a parte traseira de seu automóvel, causando-lhe consideráveis danos materiais. O autor ressalta que não conseguiu obter as gravações das câmeras de monitoramento da região, tampouco identificar a placa do ônibus, em razão de estar em horário de trabalho no momento do fato. Assevera, entretanto, que testemunhas presenciais poderão corroborar sua versão. Acrescenta, ainda, que o motorista do coletivo deixou o local sem prestar qualquer esclarecimento ou auxílio. Marcelo afirma ter desembolsado R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o conserto do automóvel, além de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em despesas adicionais com transporte particular durante o período em que o veículo permaneceu na oficina, juntando comprovantes. Pleiteia, também, indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão do constrangimento, frustração e prejuízos à sua rotina de trabalho. Requer a condenação solidária do Município de Ômega e da concessionária TRANSÔMEGA. Recebida a ação, determinou-se a citação do Município via postal, com carta endereçada à prefeitura municipal, efetivada em 05/03/2025, sendo juntada aos autos em 07/03/2025.

Na qualidade de Advogado do Município, elabore a peça processual cabível para defendê-lo. Considere que lhe foi fornecido documento contendo o itinerário oficial da linha de ônibus, do qual consta que, na data do alegado acidente, o veículo identificado como "123-BC" não circulava na região mencionada, nem a Avenida Paraná integrava rota alternativa daquele coletivo.

PADRÃO DE RESPOSTA/ESPELHO DE PROVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ÔMEGA.

Autos n.º 000321-12.2025.1.23.0123

MUNICÍPIO ÔMEGA, pessoa jurídica de direito público interno, por seu (sua) Procurador (a) com mandato *ex lege*, nestes autos de Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais, proposta por **MARCELO VIEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, com o acatamento devido, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Pugna o Autor pela condenação solidária do Município Ômega e da concessionária de serviço público Transporte Urbano de Ômega S.A. por supostos danos materiais e morais que alega ter sofrido em decorrência de colisão em veículo. Imputa a um ônibus de transporte coletivo os danos ocasionados em seu veículo, que se encontrava estacionado na rua. Contudo, não procedem suas alegações, como adiante se demonstrará.

2. PRELIMINARES DE MÉRITO

2.1. NULIDADE DE CITAÇÃO

A citação do Município ocorreu pela via postal, com carta endereçada à prefeitura municipal. Contudo, as pessoas jurídicas de direito público devem ser citadas através da Advocacia Pública, nos termos do art. 242, § 3º, do CPC.

Isto posto, requer-se seja reconhecida a nulidade de citação com a renovação do prazo de contestação para o ente público, nos termos do artigo 337, inciso I, do CPC.

2.2. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

O caso sub judice envolve relação de direito público e responsabilidade civil do Estado o que atrai a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º, caput e parágrafo quarto, da Lei 12.153/09. Assim, pugna-se pela extinção do feito, sem resolução de mérito, por incompetência absoluta do Juizado Especial Cível.

2.3. ILEGITIMIDADE PASSIVA

Valendo-se da competência conferida pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal, o Município delegou a regulação, o gerenciamento, a operação e a fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros à Transporte Urbano de Ômega S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios.

O art. 37, § 6º, da CF/88 assevera que a prestadora de serviço público explora o serviço por sua conta e risco, respondendo objetivamente pelos danos causados a terceiros. Da mesma forma, o art. 25 da Lei n.º 8.987/95 atribui à concessionária a responsabilidade pelos danos causados ao poder concedente e à terceiros.

Isto posto, requer-se reconhecida a ilegitimidade passiva do Município Ômega, com a extinção do feito sem resolução do mérito em relação a sua pessoa, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC. Na improvável hipótese de entendimento contrário, requer-se reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município, respondendo este somente nos casos de insolvência da prestadora de serviço público.

3. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO

Conforme exposto na síntese fática, através da presente ação o Autor demanda indenizações sobre fato ocorrido na data de 15/01/2020. Ocorre que a propositura da ação somente ocorreu 10/02/2025.

O Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento de que prescreve em cinco anos todo e qualquer direito ou ação movida contra a fazenda pública, seja ela federal, estadual ou municipal, inclusive para pedir indenização por reparação civil, aplicando-se o disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32.

Isto posto, requer-se reconhecida a presente prejudicial de mérito para declarar extinto o processo com resolução do mérito, em razão da ocorrência de prescrição, nos termos do art. 487, II, do CPC.

4. DO MÉRITO

4.1. DA CARÊNCIA DE PROVAS

O autor desincumbiu-se do seu onus probatório delineado no art. 373, I, do CPC, não mencionando a placa do veículo supostamente causador do dano, tampouco imagens que confirmassem a dinâmica dos fatos, limitando-se à indicação de testemunhas.

Consoante documentos acostados, o itinerário oficial do transporte coletivo comprova que o ônibus identificado pelo prefixo "123-BC" não operava na região do alegado acidente na data dos fatos, tampouco a Avenida Paraná era rota alternativa autorizada. Logo, inexiste nexo de causalidade entre a conduta atribuída ao suposto veículo da concessionária e os danos alegadamente sofridos pelo autor.

Isto posto, caso sejam superadas as preliminares de mérito ou a prejudicial de mérito, requer seja a presente demanda julgada integralmente improcedente.

4.2. DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS

O mero dissabor ou frustração oriundos de acidente de trânsito, sobretudo sem demonstração robusta de culpa ou dolo do preposto da concessionária, não se revestem da gravidade necessária para configurar abalo moral indenizável.

Isto posto, requer seja julgado improcedente o pedido de danos morais, ou, alternativamente, em caso de condenação, que seja fixado a indenização em patamar equivalente ao dano sofrido, de forma razoável e proporcional.

5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- d) Preliminarmente, seja reconhecida: (i) a nulidade de citação; (ii) a incompetência absoluta do juizado especial cível; e (iii) a ilegitimidade passiva do Município;
- b) De forma prejudicial ao mérito, considerando a ocorrência de prescrição, seja extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC;
- c) No mérito, seja julgado integralmente improcedente os pedidos de indenização por danos materiais e morais, nos termos acima expostos;
- d) Alternativamente, caso seja provido o pedido de dano moral, que seja a indenização fixada em observação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data.

**ADVOGADO
OAB/UF XXX**